



COMUNICADO

N.º
1/2019

Data
2.julho.2019

O utente merece a **excelência de cuidados** prestados pelos profissionais de saúde pelo que o **respeito das competências de cada grupo profissional** é um dos princípios básicos do exercício pluridisciplinar das equipas em saúde.

Lamentavelmente a Direção Nacional da Associação Portuguesa de Cardiopneumologistas toma conhecimento ao longo do ano de múltiplas situações que, no mínimo, são duvidosas quanto ao profissional que executa as competências legalmente reconhecidas aos Cardiopneumologistas.

Persistindo ainda muitas dúvidas sobre o *modus* operante perante tais situações, vimos esclarecer a comunidade profissional através de um **breve resumo das questões mais levantadas bem como as respostas elaboradas** pela assessoria jurídica da APTEC.

1- O que é propriamente a usurpação de funções e suas implicações?

A usurpação de funções traduz-se na prática de um crime que se encontra tipificado no nosso Código Penal no artigo 358º que nos diz que:

“Quem:

(...)

*b) Exercer profissão ou praticar acto próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenche-las, quando o não possui ou não as preenche;
(...)*

É punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.”

2- Qual o papel do cidadão quando se confronta com uma situação de usurpação de funções.

São várias as medidas que devem ser tomadas por parte de quem é confrontado com este tipo de situações. Desde logo, pode ser feita a apresentação de uma reclamação junto da entidade reguladora (Entidade Reguladora da Saúde), fazendo-se uma exposição objetiva dos factos que são integradores deste tipo de irregularidades.



**Associação
Portuguesa de
Cardiopneumologistas**

Em conjunto poder-se-á apresentar uma denúncia junto das entidades policiais dando conta das circunstâncias, e dos agentes, desse tipo de atos que podem consubstanciar a prática do crime de usurpação de funções.

Relembremos que em qualquer um dos mecanismos usados, a exposição factual deve ser feita com indicação das circunstâncias de tempo, modo e lugar, identificando ainda em concreto qual a pessoa que usurpou funções.

3- Qual o papel da APTEC e o que podem esperar quando recebe informações de alegada usurpação de funções?

O papel da APTEC é meramente de auxiliar na prestação de informação aos associados dos mecanismos dos quais os mesmos podem lançar mão. Bem como, quando é dado conhecimento à APTEC conhecimento de ilícitos criminais (neste caso de usurpação de poderes) poderá dar instruções ao associado de como deve reencaminhar para as autoridades competentes a informação que lhe é relatada.

O papel da APTEC não é fiscalizador, mas sim de auxiliar dos profissionais da área que necessitem de esclarecimentos sobre como devem proceder as pessoas que se deparam com este tipo de situações.

A APTEC irá sempre **defender os Cardiopneumologistas no respeito legítimo das suas competências** dentro do enquadramento jurídico-legal português com as devidas limitações inerentes ao estatuto jurídico de uma associação profissional de direito privado.